

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1981/72
Aprovado por Deliberação
em 20/12/1972

PROCESSO CEE N° 2298/72

INTERESSADO - ARACY MARIA BORGES DE MORAES

ASSUNTO - Solicita equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ELOYSIO RODRIGUES DA SILVA

I - HISTÓRICO:

Aracy Maria Borges de Moraes, filha de Leo Gomes de Moraes e Maria Martha Borges de Moraes, nascida em Ribeirão Preto a 14 de fevereiro de 1955, Carteira de Identidade RG n° 6.197.779, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação solicitando "convalidação de estudos" por ela realizados em escola dos Estados Unidos, com o objetivo de dar continuidade a sua vida escolar, no Brasil, em nível superior.

Os documentos apresentados mostram que a vida escolar da aluna teve o seguinte desenvolvimento:

CURSO PRIMÁRIO - com 4 séries no "Grupo Escolar Dr. Guimarães Júnior", em Ribeirão Preto;

CURSO GINASIAL - com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Otoniel Mota", também de Ribeirão Preto ;

CURSO COLEGIAL - 1 série (1ª), no "Instituto de Educação Estadual Otoniel Mota", durante a qual estudou as disciplinas: Português, Inglês Estudos Sociais, Matemática, Física, Química, Psicologia.

Esta série foi realizada no ano letivo de 1971. A seguir, participando do programa "Youth for Understanding", a aluna viajou para os Estados Unidos e naquele país matriculou-se na Escola Secundária de Kenmare, Dacota do Norte, para frequentar a última série do "Sênior", que corresponde à 3ª. série do 2º Grau do nosso sistema de ensino (Lei 5692/71). Segundo os documentos juntados ao processo, Aracy Maria Borges de Moraes frequentou a escola norte-americana no período de 24.1.72 a 25.5.72, correspondente ao último semestre do ano letivo 1971/72, tendo estudado as disciplinas: Inglês problemas da Democracia, Educação Física, Canto Orfeônico, Arte.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A requerente encaminhou sua solicitação ao Conselho, com base no Art. 100 da Lei 4024/61. O pedido, entretanto, não se ajusta a

jurisprudência firmada neste e no Conselho Federal de Educação, em casos que seriam análogos ou semelhantes ao seu. De fato, a vida escolar de Aracy Maria Borges de Moraes, a nível de 2º Grau, é incompleta: ela fez apenas a 1ª série do 2º Grau, no Brasil, e nos Estados Unidos seguiu só o último semestre da última série da escola secundária. Nestas circunstancias entendemos que sua pretensão de obter a equivalência a nível de conclusão de 2º Grau não encontra apoio em nossa legislação de ensino.

III - CONCLUSÃO:

Á vista do exposto, somos contrários ao deferimento do pedido, considerando que a vida escolar da aluna Aracy Maria Borges de Moraes está incompleta a nível de 2º Grau e considerando ainda, que os estudos por ela realizados em escola de país estrangeiro não podem ser tidos como equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, quer em termos de carga horária, quer em termos de currículo.

A aluna, para prosseguir estudos no Brasil, como é de seu desejo, terá de frequentar regularmente o 2º Grau, a partir da 2ª. série, já que não apresenta idade suficiente para o exame supletivo, a esse nível.

É o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 6 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente